



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.196

ENTIDADE: Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP/AC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre -

FUNEMP/AC, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

# ACÓRDÃO Nº 12.099/2020

# **PLENÁRIO**

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP/AC. Exercício de 2017. Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela regularidade das contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP/AC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Rio Branco – Acre, 24 de setembro de 2020.

#### Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

#### Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

#### Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

ANNA HELENDA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.196

ENTIDADE: Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP/AC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre –

FUNEMP/AC, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## **RELATÓRIO**

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre FUNEMP/AC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, à época, encaminhada tempestivamente a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 27/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- **2.** O Relatório Preliminar de Análise Técnica exarado pela DAFO/1ªIGCE às fls. 794 a 800 dos autos, apurou às seguintes inconformidades:
- 2.1. Divergência no valor de R\$ 7.344,89, entre a conta Caixa e Equivalentes de Caixa escriturada Balanço Financeiro do SIPAC e os Extratos Bancários, concernentes a créditos a contabilizar na conta bancária no 8723-8, agência 3550-5 do Banco do Brasil:
- 2.2. Ausência do Relatório de Movimentação do Almoxarifado, em desacordo com o item XII do Anexo VII do Manual de Referência 4ª edição e;
- 2.3. Ausência da Nota Fiscal nº 19 no processo de pagamento do Contrato nº 13/2017.
- 3. Regularmente citado (fls. 804 a 809), o responsável apresentou a defesa com documentos de fls. 811 a 869, de forma tempestiva, conforme Certidão de fl. 871.
- **4.** Instada a se manifestar, a DAFO/1ªIGCE elaborou o Relatório Conclusivo de Análise Técnica às fls. 875 a 881 dos autos.
- **5.** O Ministério Público junto a esse TCE manifestou-se à fl. 886 dos autos, em pronunciamento do Exmo. Senhor Procurador, Dr. João Izidro de Melo Neto.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 454).
É o relatório.

Rio Branco - Acre, 24 de setembro de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.196

ENTIDADE: Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP/AC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre -

FUNEMP/AC, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Oswaldo D'Albuguerque Lima Neto

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

### **VOTO**

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP/AC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, à época, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 27/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto no artigo 2º, §2º, inciso II, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A DAFO/1ªIGCE analisou a documentação enviada e apontou às inconformidades descritas no Relatório Preliminar de Análise Técnica. Regularmente citado, o responsável apresentou defesa acompanhada de documentação que foi apreciada pela DAFO/1ªIGCE, por meio do Relatório Conclusivo de Análise Técnica em que se concluiu que que restaram sanadas às inconsistências inicialmente apuradas propondo, assim, considerar regulares as contas em análise, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

O Ministério Público de Contas, por meio de parecer, acompanhou a instrução e opinou pela aprovação das contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP/AC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, considerando-as regulares.

Em face do exposto, voto:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

1. Pela **regularidade** das contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Acre – FUNEMP/AC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, à época, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 24 de setembro de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator